




## REPETIÇÃO INDÉBITO EM DOBRO

	Temas 929	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• REsp nº 1.823.218/AC</li> <li>• REsp nº 1.517.888/RN</li> <li>• REsp nº 1.963.770/CE</li> </ul>	<b>Julgamento do mérito: Pendente</b>	
<b>Questão jurídica</b>		
<p>Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.</p>		
<b>Tese firmada</b>		
<p>Aguardando julgamento do mérito com fixação de tese.</p>		
<b>Observações</b>		
<p><b>1)</b> "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021)</p>		